



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 011/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA** E A ENTIDADE **INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.530.312/0001-60, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 273, Centro, Piratuba SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Jhonatan Spricigo**, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*220.669\*\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a entidade **INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 86.552.809/0003-03, com sede na Rua Coronel Fugundes, 180. Centro, Videira - SC, representada neste ato, pelo seu Diretor Administrativo, Senhor **André Ragnini**, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*469.089\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2024, Processo Licitatório n.º 02/2024. Modalidade de Inexigibilidade n.º 01/2024, e que se regerá pelo Inciso IV, do Art. n.º 74, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de unidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para procedimentos em cirurgia, conforme proposta a seguir apresentada no credenciamento, solicitado no Anexo B do Edital de Credenciamento n.º 01/2024.

<b>PROCEDIMENTO CIRURGICO EM GINECOLOGIA</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Código Tabela Deliberação Cib / Tabela Cisamauc</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
03	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	0409060119 DELIBERAÇÃO 744/CIB/2023	UN	07	3.310,92	23.176,44
<b>PROCEDIMENTO CIRURGICO EM ORTOPEdia</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>		<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
06	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	0408050160 DELIBERAÇÃO 744/CIB/2023	UN	03	6.882,96	20.648,88
<b>CONSULTAS EM ESPECIALIDADE MÉDICAS</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>		<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
08	CONSULTA EM ESPECIALIDADE	100021 TABELA	UN	10	90,00	900,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

	ORTOPEDIA JOELHO (AVALIAÇÃO)		CISAMAUC				
09	CONSULTA EM ESPECIALIDADE ANESTESIOLOGIA (AVALIAÇÃO)		100024 TABELA CISAMAUC	UN	14	90,00	1.260,00
10	CONSULTA EM ESPECIALIDADES MÉDICAS GINECOLOGIA		1158 TABELA CISAMAUC	UN	16	90,00	1.440,00
<b>TOTAL</b>							<b>47.425,32</b>

1.2. Os valores dos procedimentos cirúrgicos referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 estão baseados na DELIBERAÇÃO da Comissão Intergestores Bipartite nº 744/CIB/2023, que Aprova a Tabela Catarinense de procedimentos cirúrgicos eletivos, com seus respectivos valores financeiros, e a atualização da operacionalização do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas a desenvolver-se no Estado de Santa Catarina conjuntamente, (Edital de credenciamento).

1.3. Para as consultas dos itens 08, 09, 10 e 11 a base de valores, referência e código de procedimento foi considerado a tabela de valores de procedimentos e consultas do consórcio CISAMAUC (Edital de Credenciamento).

1.4 – A realização dos procedimentos acontecerá através de agendamento, encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5 - O atendimento deverá ser efetuado em local próprio do contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os Serviços deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento e/ou avaliação dos exames pré-operatórios.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data de sua assinatura.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos exames prestados conforme relação de exames prestados.

4.1.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 47.425,32 (quarenta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão nas seguintes dotações, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
6	2.041	33.90-2.710.3210.2003	TRANF. Estados -SC – Emenda impositivas n. 2289/2022 – serv. Esp. Cirurgia e Exames média e alta complexidade.
6	2.041	33.90-1.500.1002.0002	ASPS – Ações e Serviços Públicos em Saúde

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento dos serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do prestador do fornecedor, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável pelo recebimento e fiscalização acompanhamento dos serviços executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1. deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**

8.1. Os serviços objeto do certame deverão ser prestados por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e habilitados para tais procedimentos;

8.2. Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços;

8.3. O Contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo FMS pelos serviços prestados;

8.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado;

8.5. O Contratado deverá oferecer o atendimento integral aos pacientes, inclusive nas internações prolongadas ocasionadas por complicações pós-operatórias e a garantia da recuperação física e mental dos pacientes atendidos;

8.6. O Contratado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

8.7. Deverá ser garantido todos os atendimentos ambulatoriais necessários para a efetivação das cirurgias, como obrigatoriamente as consultas pré e pós cirúrgica e todas as avaliações que se façam necessárias;

8.8. O objeto da licitação deverá ser realizado na sede da empresa contratada;

8.9. Atender todos os habitantes do Município, sem nenhum dispêndio a esses, em horário de sua escala de serviço ou aqueles agendados, conforme escala previamente elaborada;

8.10. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatório na execução de suas atividades/serviços;

8.11. Apresentar a nota fiscal/fatura relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.12. Comunicar com antecedência de 7 (sete) dias, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento;

8.13. Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA – FMS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública;

8.14. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Registro de Preço;

8.15. É de responsabilidade da contratada o transporte de pacientes e acompanhantes para os serviços com uma distância superior à 210 Km entre Município e sede da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Arcar com as despesas decorrentes de deslocamento dos pacientes.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

9.3. A Contratante fornecerá para a contratada a relação dos procedimentos e ordem de agendamento no Sistema de Centrais de Regulação (SISREG);

9.4. Compete a contratante analisar as ocorrências técnicas que não forem sanadas pelo fiscal do contrato e dar encaminhamentos necessários;

9.5. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO GESTOR E FISCAL**

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal do Fundo Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O Gestor do Contrato será a Servidora Sra. Graciela Davila Gamzava.

10.3. O Fiscal do Contrato será a Servidora Sra. Keila Da Costa de Vargas

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 2.103/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba SC, 11 de março de 2024.

---

**ANDRÉ RAGNINI**  
Diretor Administrativo  
**CONTRATADA**

---

**JHONATAN SPRICIGO**  
Gestor do FMS  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

1.  
Nome:  
CPF:

2.  
Nome:  
CPF: